



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.154/1997

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar de uso Público e ceder à Empresa LATINA VEÍCULOS LTDA. – IVECO FIAT, parte da Rua Projetada “C” e o lote 86-A-7, da Gleba Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica desafetada de uso comum do povo a área de terras com 1.356,46 m², a ser destacada da Rua Projetada “C” na Gleba Cambé, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Têm início em um marco cravado no lote 88-L com a marginal PR-445; segue confrontando com o lote 88-L em desenvolvimento de curva de 9,35 metros, raio de 6,00 metros e tangente de 5,93 metros; segue em frente confrontando com o lote nº. 88-L no rumo NE 58º56’36”SW em 83,93 metros, segue à direita confrontando com a área remanescente da Rua Projetada “C” em 15,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 86-A-6 no rumo NE 58º56’36”SW em 89,93 metros; segue à direita confrontando com a marginal da PR 445 em 20,93 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 1.356,46 m²”.

ART. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à LATINA VEÍCULOS LTDA – IVECO FIAT, pelo prazo de 3 (três) anos, o conjunto de áreas composto pela área de terras especificada na Art. 1º., desta Lei, com 1.356,46 m² e o lote 86-A7 com área de 441,99 m², ambos na Gleba Cafezal, perfazendo uma área de 1.798,456 m².

ART. 3º. – A empresa LATINA VEÍCULOS LTDA – IVECO FIAT, se obriga a utilizar as áreas definidas nesta Lei somente para fins comerciais e industriais, vedados os demais usos e finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa LATINA VEÍCULOS LTDA. – IVECO FIAT., se obriga ainda a manter em funcionamento no conjunto total das áreas negociadas com o Município, uma revenda de caminhões da Marca FIAT.

ART. 4º. – A não obediência ao estipulado no Art. 3º. desta Lei, implica na reversão dos imóveis ao patrimônio público do Município, sem direito às benfeitorias edificadas no lote.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de Dezembro de 1997.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 164/1997.
Autor: Executivo Municipal.